



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Processo nº 090/2021, referente ao Edital da Tomada de Preços nº 003/2021, referente a **Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de gradil, que será implantado na escola 6 salas**, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA**, CNPJ: 00.147.794/0001-10, sita: Rua Estados Unidos, 1751, Jardim Inter Norte, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.045-010, e-mail: edmar@telasmaringa.com.br, em face da INABILITAÇÃO na Tomada de Preços nº 003/2021.

Em tempo, informamos que esta Comissão Especial de Licitação foi designada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, através da Portaria 189/2021 do dia 16 de junho de 2021, para condução do procedimento licitatório.

O presente julgamento das razões será analisado considerando-se os termos do recurso interposto, juntamente com as contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa **APC ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI**, CNPJ: 36.290.750/0001-92.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A sessão de recebimento e abertura dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" foi realizada em 01/10/2021, o recurso foi interposto no dia 07/10/2021, enviado por e-mail, conforme consta nos autos e protocolado no dia 08/10/2021, as 15h:31m:08s, sob o protocolo nº 1027/2021, portanto tendo sido apresentados no prazo previsto no Artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Foram apresentadas contrarrazões de recurso pela empresa habilitada **APC ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI**, CNPJ: 36.290.750/0001-92, IE: 90.839.980-30, sita a Travessa Paulo Leminski, nº 38 – Jardim Urbano, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP: 85.950-000, e-mail: contato@apcengenharia.com em

1/5



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

08/10/2021, enviada através do e-mail e protocolada no dia 08/10/2021, as 15h:36m:16s sob o nº 1028/2021. Vê-se, portanto, que a recorrente apresentou tempestivamente o presente recurso de acordo com o item 17.3 do Edital da Tomada de Preços nº 003/2021.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que a Comissão de Licitação a inabilitou indevidamente, pois o Certificado de Registro da empresa no Conselho de Arquitetura encontra-se vencido em virtude de falhas operacionais no sistema do próprio Conselho.

Segundo a Recorrente a mesma atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório. Destaca que a diligência visa a comprovação de que o registro de documento emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com data de vencimento em 30/09/2021, tendo em vista que o documento é emitido eletronicamente por esse conselho.

Nos dias em que antecederam o certame, a licitante procurou emitir um novo certificado de registro que pudesse contemplar uma validade superior a 30/09/2021, todavia o sistema determinava que: "SOMENTE PODERIAM SER EMITIDOS NOVOS CERTIFICADOS DE REGISTRO APÓS VENCIMENTO DOS CERTIFICADOS VIGENTES." Ou seja, somente em 01/10/2021, data do certame é que se poderia emitir novo certificado, o que restou inviabilizado a apresentação oportuna do certificado para fins de participação no certame, e que fora comunicado ao R.Pregoeiro logo no início da sessão.

Ato contínuo, logo no início da manhã, ainda durante a realização do certame, o sistema do CAU possibilitou a emissão do novo certificado com data de validade até 01/11/2021. A empresa enviou, anexo ao Recurso Administrativo, a certidão emitida pelo CAU em vigência a partir do dia 01/10/2021, e esta foi impressa às 09:04:35.

3. DO PEDIDO DO RECORRENTE

Requer a recorrente:

- a) Reconhecer o presente Recurso e os fatos relatados, bem como o anexo ao recurso (Certificado de Registro e Quitação Pessoa Jurídica);
- b) Habilitar a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA, por atender todas as exigências do Edital de Tomada de Preços 003/2021;



- c) Dar andamento ao Processo Licitatório a que se refere o aludido Edital.

4. DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE CONTRARRAZÕES

Nas contrarrazões, a empresa APC ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI alega que a inabilitação da empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA decorreu da apresentação de documentação de habilitação divergente das exigências do item 11.1.3, alínea a do Edital, pois esta estava fora do seu prazo de validade”.

Alega que, pelo que se observa nos autos não que se falar em prática de falhas operacionais, a qual estava a levar em erro a Comissão de Licitações, quando juntou “Certidão” com data de validade vencida dentro do envelope 1 (habilitação).

Salienta ainda que, dentro do envelope 1 (habilitação) foi apresentado o termo de Renúncia, e que desse modo, conclui-se pela improcedência do pedido recursal da recorrente. Na ata de abertura dos envelopes, presidente e membros da comissão de licitação, já declararam a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA, inabilitada, como consta no portal de transparência, assinada e datada.

Pugna pelo total acolhimento da “contrarrazão” de recurso administrativo, nos seus ulteriores termos, impondo-se, pois, com a devida vênia, seja, mantida a “decisão” proferida pela Comissão Municipal de Licitações, pra inabilitação da empresa recorrente TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA por descumprir os termos do Edital, nesta Tomada de Preços nº 003/2021, por não apresentar a Certidão CAU com sua data de validade no dia da abertura do certame.

5. DA ANÁLISE

Inicialmente há de ressaltar que os trabalhos foram conduzidos em estrita observância aos preceitos e normas legais que regem sobre a matéria, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

Quanto ao mérito, no edital, subitem 11.1.3, alínea a exige-se a “Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Arquitetura e Urbanismo – CAU (quando a atividade assim o permitir), dentro de seu prazo de validade”.

A empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA apresentou Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU com data de validade vencida, ensejando a sua INABILITAÇÃO.

No momento de apresentação dos envelopes o licitante tem que ter conhecimento das exigências legais e editalícias para não incorrer em inabilitação ou à desclassificação.

Conforme Parecer técnico emitido pela Sta. Milayne Gonçalves Franco – Diretora do Departamento de Serviços Públicos e Obras - Engenheira Civil / CREA PR: 176167/D, em consulta no CAU/PR, obteve a seguinte resposta:

“O sistema permitirá a emissão de uma nova certidão após o processamento e baixa do pagamento, por essa razão não se pode precisar a hora exata que será possível emitir a nova certidão.

Excepcionalmente, quando tiver pagamento antecipado de parcela e quando solicitado antecipadamente ao CAU (mediante apresentação de comprovante de pagamento) podemos cancelar a certidão (somente para CRQPF, CRQPJ) emitida anteriormente, possibilitando a emissão de uma nova certidão de forma a atender a pretensão do profissional ou Empresa”.

Tendo em vista que a empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA** poderia ter solicitado a certidão com antecedência para participação da licitação e apresentação da certidão exigida em plena vigência, a Engenheira do Município, através do Parecer Técnico, opina pela prevalência da decisão da comissão que analisou toda a documentação considerou a empresa INABILITADA.

É de se observar que a inabilitação da requerente, se deu pelo descumprimento a uma exigência previamente estabelecida no instrumento convocatório, na forma das legislações que regem sobre a matéria, e todos os atos, deles decorrentes.

Importante frisar, que isoladamente não basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão pretendido “menor preço”, sem que haja a legalidade de um procedimento. A Habilitação que venha a ferir os princípios da lei e não guarde



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, é motivo para a nulidade de todo o procedimento licitatório.

Por estes termos e fundamentamos, esta comissão entende que não resta dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada observando todas as formalidades legais impostas.

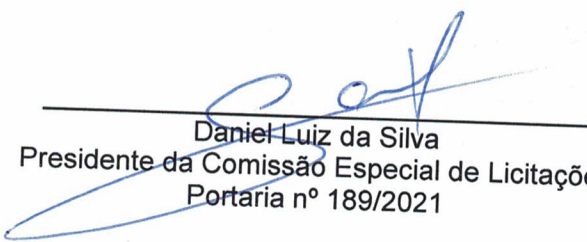
6. CONCLUSÃO

Diante de todos os motivos expostos acima, resta INDEFERIR, a representação interposta pela empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA**, mantendo inalterada a decisão da Comissão de Licitação.

Importante destacar que este resultado não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Itambaracá/Pr, 26 de outubro de 2021



Daniel Luiz da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Portaria nº 189/2021